



OF. Nº 827 – COMPDEC/2023

Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.

Exma. Sra.
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

Exma. Sra.
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Exma. Sra.
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

Exma. Sra.
JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

Exmo. Sr.
DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
Defensor Público Federal

Exmo. Sr.
JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
MAX MARTINS
Promotor de Justiça

Assunto: Resposta nos autos do PA nº 1.11.000.000125/2022-14

686482810

Assinado com login e senha por KAROLLYNE KAREN DOS SANTOS LIRA, em 13/11/2023 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave D1762F15.D5910B26.A932523B.21F3F951



Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

1. Inicialmente com nossos cordiais cumprimentos e felicitações, nos dirigimos a Vossas Excelências, por meio do presente, para informar o que se segue.
2. Em reunião realizada no dia 21/09/2023, foi determinado a esta municipalidade, por meio da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL de que apresentasse os dados de interferometria e do DGPS relacionados ao bairro do Bom Parto.
3. Nesse sentido, foi solicitado por meio do Ofício nº 721 - COMPDEC/2023 a dilação de prazo por 90 (noventa) dias para apresentação do material, tendo em vista a complexidade do caso, o que foi negado por meio do Ofício nº 670/2023/MPF/PR/AL/GABPR12, no bojo do Inquérito Civil nº 1.11.000.000125/2022-14, informando que a COMPDEC deveria apresentar o material até o dia 13/10/2023, assim transcrito:

“Os dados apresentados pela Defesa Civil Municipal na reunião realizada no dia 21/09/2023 devem ser divulgados à população, de maneira responsável, considerando o direito à informação, previsto na Constituição Federal, art. 5, XXXIII, que, como direito humano fundamental, compreende o direito de buscar e receber ideias do qual podem depender o exercício de outros direitos. (...)”

Nesse sentido e considerando a importância da temática em debate, que é informação primordial na (re)definição e (re)planejamento de rumos, não só na esfera pública, como na esfera privada de vida dos cidadãos, mister que tais providências sejam realizadas de forma rápida e diligente, com o cumprimento, pela Defesa Civil Municipal, do compromisso assumido na reunião acima mencionada.

(...)

Assim, para instrução do feito, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II, IV e VII, da Lei Complementar 75/93, REQUISITAMOS a Vossa Senhoria que, no até o dia 13/10/2023, cumpra o compromisso assumido na reunião realizada no dia 21/09/2023, apresentando decisão final acerca da situação do Bom Parto. (grifos originais).”

Assinado com login e senha por KAROLLYNE KAREN DOS SANTOS LIRA, em 13/11/2023 17:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D1762F15.D5910B26.A932523B.21F3F951



4. Diante disso, na data elencada, a COMPDEC emitiu o Ofício nº 774 - COMPDEC/2023, em que informa a necessidade de atualização do Mapa de Linha de Ações Prioritárias Versão 04 para Versão 05, anexando a "Nota Técnica - Atualização do Mapa - Versão 05 - outubro 2023".
5. Tendo em vista as informações apresentadas, acabaram por ocorrer outras tantas reuniões com os atores envolvidos, em todas restando claro a posição no sentido de permanecer o sigilo da atualização do Mapa de Linha de Ações Prioritárias até que seja homologada nos autos da Ação Civil Pública em trâmite perante a 3ª Vara da Justiça Federal Seccional Alagoas.
6. Não obstante, a Força-Tarefa emitiu o Ofício nº 776/2023/MPF/PR/AL/GABPR12 determinando o prazo máximo de 10 (dez) dias para que a COMPDEC elaborasse plano de comunicação e publicizasse o Mapa de Linha de Ações Prioritárias na "Versão 05".
7. Esta é a situação atual.
8. De início é importante frisar que o período entre a reunião ocorrida no 21/09/2023 e a presente data, revela-se insuficiente para se exaurir todas as externalidades que podem interferir diretamente em eventual plano de comunicação e publicização da nova versão do Mapa de Linha de Ações Prioritárias.
9. Dito isto, avaliações técnicas complementares ainda estão sendo elaboradas, com a finalidade de realizar levantamento aéreo para contagem das edificações e visitas *in loco* para identificação de nomes de ruas e numeração de casas, equipamentos públicos (postos de saúde, escolas, CMEI, praças e etc), localizando os imóveis com pontos geográficos e posição relativa aos mapas e instrumentações de monitoramento.
10. Esclarecendo, previamente foi confeccionada a "Nota Técnica - Atualização do Mapa - Versão 05 - outubro 2023", em sequência se mostra necessário os estudos complementares acima elencados para que se tenha dados precisos a fim de se construir soluções adequadas para os impactos advindos da publicização pretendida.
11. Importante ressaltar que a cautela decorre da dinamicidade do evento, vez que a experiência atual a respeito do sinistro de subsidência, diferencia-se das profundas incertezas que pairavam quando da sua ocorrência.
12. Nesse sentido, o tão avocado princípio da precaução nos traz dimensões de atuação a respeito da tomada de decisão, tendo em vista a evolução das experiências relacionadas aos eventos em que não se tem as certezas necessárias para uma definição permanente. É o que se depreende da Teoria da Utilidade Esperada, corolário de tal princípio.



A primeira é a teoria da utilidade esperada (VON NEUMANN e MORGENTERN, (1944)) e também do efeito de irreversibilidade e da aprendizagem, iniciada por Arrow e Fisher (1974) e Henry (1974) e desenvolvida por Gollier et al. (2000) e por Gollier e Treich (2003). O indivíduo que decide maximiza a utilidade esperada, a partir dos custos e dos benefícios estimados de diferentes opções alternativas, em um contexto que envolve a existência de irreversibilidades, e tem ainda a expectativa de obter melhor informação no futuro e de poder realizar decisões sequenciais alternativas em datas diferentes. Existem ainda modelos que generalizam a teoria da utilidade esperada, permitindo considerar pesos não lineares nas probabilidades (ALLAIS, 1953; ELLSBERG, 1961; KAHNEMAN e TVERSKY, 1979; QUIGGIN, 1982; SCHMEIDLER, 1989; BARGIACCI, 2004; SLOVIC et al.; 2010) ou introduzir probabilidades subjetivas (SAVAGE, 1954).¹

13. O fato é, atualmente não se dispõe de certeza ou consenso a respeito de qual solução deverá ser implementada, tendo em vista a atualização do Mapa de linhas de Ações prioritárias.
14. A falta de tal decisão, por ora, inviabiliza a gestação de um plano eficiente de comunicação, pois em gênese traz grande insegurança a própria publicização da informação que não terá qualquer utilidade social sem uma solução.
15. Ademais, a ausência de uma solução e a necessidade de dados técnicos complementares ocasiona um problema direto a imediata divulgação da nova versão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias. Frise-se que não existe benefício público imediato ou utilidade social na referida divulgação, até que se tenha uma solução sedimentada.
16. Um plano de comunicação eficiente necessita de informações sólidas, claras e concisas acerca do trabalho técnico e da solução a ser tomada, uma vez que, os munícipes, naturalmente, dentre outras informações, procurarão saber quais as regiões limítrofes entre as áreas denominadas de "Criticidade 00" e "Criticidade 01", bem como eventuais problemas de mobilidade, escolas, postos de saúde, serviços sociais, indenizações, etc..
17. Neste contexto, mais do que um plano de comunicação, é necessária a confecção de verdadeiro plano de ações integradas, a envolver diversos órgãos públicos municipais e, eventualmente,

¹ Disponível em: [SciELO - Brasil - O princípio da precaução e a gestão dos riscos ambientais: contribuições e limitações dos modelos econômicos](#) O princípio da precaução e a gestão dos riscos ambientais: contribuições e limitações dos modelos econômicos. Acesso em: 13/11/2023.



até mesmo estaduais e federais, tendo em vista todas as consequências oriundas da divulgação da atualização do Mapa de Linha de Ações Prioritárias.

18. **Em tempos de *fake news***, a publicização sem concretude da avaliação de todas as consequências advindas desta, irá gerar grave desinformação e pânico à população, além de tantos outros problemas de ordem desconhecida e que não trariam, como dito, benefício público imediato ou utilidade social, uma vez que, tecnicamente, a situação em tela está controlada e sob permanente monitoramento dos órgãos técnicos competentes.

19. Desta forma, tendo em vista a vertente utilitária do princípio da precaução, uma vez que o benefício público e a utilidade social da informação a ser divulgada, por ora, não atingem o objetivo nuclear do princípio citado que é o da proteção, é que se depreende a necessidade de dilação de prazo para a adequada publicização.

20. Ademais, vale ressaltar que a despeito de toda digressão presente neste documento, a cientificação oficial à Força Tarefa, por meio do Ofício nº 774 - COMPDEC/2023, da "Nota Técnica - Atualização do Mapa - Versão 05 - outubro 2023", revela-se em instrumento hábil que garante a adoção de eventuais medidas executórias dos acordos já firmados.

21. Por fim, nos colocamos a disposição, para em reunião, avançarmos com as estratégias adequadas para elaboração do plano de comunicação eficiente da Versão 5 do Mapa de Linha de Ações Prioritárias, bem como do consequente plano de ações.

Atenciosamente,

Abelardo Pedro Nobre Junior

Matrícula 964208-0

Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil

Assinado com login e senha por KAROLLYNE KAREN DOS SANTOS LIRA, em 13/11/2023 17:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D1762F15.D5910B26.A932523B.21F3F951



Processo: **0813725-97.2023.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES Gestor

Data e hora da assinatura: 24/11/2023 16:32:35

Identificador: 4058000.14006185

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



234124426384140000014095645